



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

**CONTRATO N° 2022/01.07.001 SEDURB/PMM,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
UNIÃO COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704/0001-01, com sede à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, CEP: 68.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG n° 4135490 e CPF n° 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, 470, Bairro Campina, Mocajuba/PA, CEP: 68.420-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **UNIÃO COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS**, inscrita no CNPJ: 02.403.511/0001-80, com sede na RODOVIA PA 256-KM04, S/N, BAIRRO: INDUSTRIAL, CEP: 68.627-451, PARAGOMINAS/PA, neste ato representado por Albes Lourenço Junior, CPF/MF n° 655.054.172-72, Carteira de Identidade n° 3703201 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, 187, Uraim, Cep:68.626-220, Paragominas/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **CONTRATO N° 2022/01.07.001 SEDURB/PMM**, oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/06.14.001– SEDURB/PMM** e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA (CONCHA) PARA PÁ CARREGADEIRA** para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e meio Ambiente de Mocajuba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0110 – Sec. Mun. Desenv. Urbano e Meio Ambiente.

Função Programática: 15 452 0011 1.017 – Aquisição de Maquinas Pesadas, Veículos de Transp. e equipamentos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente.

Fonte:17000000–outros convênios da União.

Fonte: 17010000 – outros convênios do estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), conforme abaixo especificado:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUAN-TIDADE	MARCA	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
01	CAÇAMBA (CONCHA) PARA CAR-REGADEIRA Concha Completa com Dentes	01	NEW HOLLAND 12B	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

4.2. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

4.3. O disposto no item 4.2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

5.1 - Não haverá alteração de valores.

CLAUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O fornecimento do objeto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, e entregue no local e quantidade informada, após a assinatura do contrato.

6.2 – O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

7.4.1- provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

7.4.2- - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;

7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com a descrição do produto, de forma imediata;

7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:

7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

8.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato;

4- promover a fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

9.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

- impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

10.4- O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

10.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

10.6. - Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

12.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam, para que produza os legais efeitos.

Mocajuba/PA, 01 de Julho de 2022.

**COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**UNIÃO COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
CNPJ/MF nº 02.403.511/0001-80
ALBES LOURENÇO JUNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____